



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-002409/026/08

Recurso Ordinário

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Sr. Wagner Barquete Carvalho (Diretor Superintendente).

Recorrida: Sentença publicada no D.O.E. de 01-03-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado: Dr. Rogério Marcos Ribeiro (OAB/SP 128.070).

Acompanham: TC-002409/126/08 e Expediente: TC-031674/026/08.

EMENTA: Recurso Ordinário contra sentença que julgou irregulares contas de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Município. Razões recursais não acolhidas. Irregularidades não afastadas. Situação mantida. Conhecido e não provido. Votação unânime. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002409/026/08.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 25 de março de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, por seus exatos termos e judiciosos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 03 de abril de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator